



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 029 - DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei n.º 033, de 10/05/2022, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA para execução de projetos aprovados e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

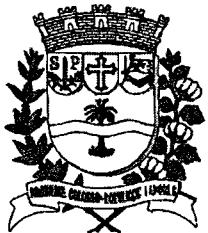
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo repassar recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades descritas abaixo, conforme art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e Planos de Trabalho anexos, que são partes integrantes desta Lei.

- I – Sociedade de Proteção à Infância de Dracena (SPI);
- II – Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena (APAD);
- III – Associação de Valorização Humana (AVAHU);
- IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena (APAE);
- V – Associação Projeto Esperança (APE);
- VI – Associação São Francisco de Assis (ASFA);
- VII – Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena Superando Limites (ADEFSULI);
- VIII – Instituição Novo Amanhecer (INA).

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse do recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, conforme Plano de Trabalho apresentado pelas OSC-Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria da Fazenda e Orçamento, observada também a IN 01/2020 do TCESP.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N.º 029 - DE 07 DE JUNHO DE 2022.

= fls. 02 =

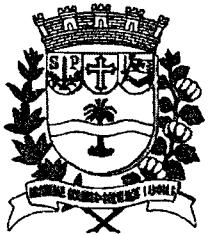
Art. 3º A regulamentação e repasse do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, serão realizados sem chamamento público, conforme previsão do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º O valor descrito na tabela abaixo foi destinado para as entidades de acordo com Plano de Trabalho apresentado e aprovado no respectivo CMDCA:

OSC – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	VALORES
1 – Sociedade de Proteção à Infância de Dracena (SPI)	R\$ 30.828,00
2 – Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena (APAD)	R\$ 30.828,00
3 – Associação de Valorização Humana (AVAHU)	R\$ 43.690,00
4 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena (APAE)	R\$ 43.690,00
5 – Associação Projeto Esperança (APE)	R\$ 25.690,00
6 – Associação São Francisco de Assis (ASFA)	R\$ 25.690,00
7 – Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena Superando Limites (ADEFSULI)	R\$ 25.690,00
8 – Instituição Novo Amanhecer (INA)	R\$ 53.358,50

Art. 5º. Será beneficiada somente a Entidade registrada no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º. Os recursos recebidos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente serão aplicados IMEDIATAMENTE após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao Fundo da Criança e Adolescente acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N.º 029 - DE 07 DE JUNHO DE 2022.

= fls. 03 =

Art. 7º. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do órgão gestor, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 8º. A Entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Dracena, 07 de junho de 2022.

Claudinei Millan Pessoa
Presidente

Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente

Danilo Ledo dos Santos
1º Secretário

Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 18ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 06/06/2022.